



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03500/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01019/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Francisco de Assis Claudino
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Administração
 - 2.3. Matrícula: 17.144-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 29 de janeiro de 2022.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de Benefício N° 014/2022, à fl. 67.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Francisco de Assis Claudino**, matrícula N° 17.144-1, Auxiliar de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 67.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de junho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO